



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 108/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024

Art. 1º. Inclua-se o artigo 81-A, com a seguinte redação:

"Art. 81-A: Os auditores das Administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não efetuarão autuações fiscais do IBS nos casos em que o lançamento de ofício contrarie:

I - os enunciados da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição;

II - as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição;

III - as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do art. 52, caput, inciso X, da Constituição; e

IV - as decisões do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos art. 927, art. 928 e art. 1.036 a art. 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, o CG-IBS editará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do enunciado, súmula ou decisão, ato



normativo regulamentando a observância obrigatória do precedente judicial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) a competência para uniformizar o procedimento de transferência de saldo credor tributário homologado, aplicável a todos os Estados e ao Distrito Federal. Esta medida busca eliminar a complexidade e a desigualdade atualmente existentes, decorrentes da multiplicidade de procedimentos distintos para a compensação de saldo credor. A existência de 27 procedimentos diferentes dificulta o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e gera um cenário de incerteza jurídica.

Além disso, a emenda propõe o esclarecimento de que a transferência de créditos pode abranger também entes do mesmo grupo econômico. Esta inclusão é essencial para proporcionar maior segurança jurídica na interpretação das normas tributárias e assegurar previsibilidade econômica e contábil para as empresas. A possibilidade de transferência entre empresas do mesmo grupo econômico facilita a gestão financeira e tributária, promovendo um ambiente de negócios mais eficiente.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê que legislação complementar disciplinará a utilização de créditos acumulados de ICMS, especialmente no que se refere às regras de transferência de créditos a terceiros e aos prazos para homologação e compensação. A presente emenda busca alinhar-se a essa previsão constitucional, estabelecendo regras claras e uniformes que garantam a equidade e a simplicidade no processo de transferência de saldos credores.

Portanto, a modificação proposta no artigo 155 é fundamental para promover a simplificação, a equidade e a segurança jurídica no processo de transferência de saldo credor tributário homologado, contribuindo para um sistema tributário mais justo e eficiente.



Deputado **MENDONÇA FILHO**
UNIÃO/PE

Apresentação: 13/08/2024 17:55:36.753 - PLEN
EMP 56 => PLP 108/2024

EMP n.56



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247482752700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

